



## RESOLUÇÃO CEG 01/2009

*Normas para o programa de atividades extracurriculares de apoio aos laboratórios de informática de graduação.*

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 04 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Programa de Atividades Extracurriculares de Apoio aos Laboratórios de Informática de Graduação (PAEALIG) tem como objetivos oferecer ao aluno de graduação da UFRJ, com aproveitamento acadêmico satisfatório e interesse pela computação, a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos teóricos e práticos na instalação, organização, gestão, operação e atendimento aos usuários de laboratórios de informática para fins acadêmicos, bem como assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino.

Art. 2º O aluno da UFRJ participante do PAEALIG tem como atribuição:

I- auxiliar os professores na preparação dos ambientes computacionais necessários para a realização de suas aulas práticas envolvendo o uso de computadores, e na orientação dos alunos para a sua correta utilização;

II- auxiliar a coordenação do laboratório nas atividades de preparação, operacionalização e manutenção da infra-estrutura computacional, tanto dos equipamentos como dos programas operacionais e aplicativos.

§1º É vedada a substituição do servidor pelo aluno participante do PAEALIG na preparação, ministração e avaliação de atos escolares, bem como no exercício de atividade administrativa.

§2º As atividades do aluno participante do PAEALIG serão definidas e supervisionadas pelo responsável pela coordenação do laboratório.

Art. 3º A participação no PAEALIG não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

CAPÍTULO II  
DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA DE ATIVIDADES EXTRA-  
CURRICULARES DE APOIO AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DE  
GRADUAÇÃO (PAEALIG).

Art. 4º A Divisão de Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1) publicará, anualmente, Edital com o calendário e regulamentos para encaminhamento de proposta para obtenção das bolsas.

Art.5º Após a análise das propostas e informado pela PR-1 do total de bolsas disponíveis para o PAEALIG, o CEG distribuirá às unidades, de acordo com os prazos determinados no Edital, as bolsas do PAEALIG



Parágrafo Único. As bolsas distribuídas e não utilizadas no prazo de sessenta dias, contados a partir do comunicado da Divisão de Integração Acadêmica da PR-1 à unidade, serão redistribuídas de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE APOIO AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DE GRADUAÇÃO (PAEALIG).

Art. 6º Poderão candidatar-se a bolsa do PAEALIG alunos de graduação da UFRJ, regularmente matriculados, de qualquer Unidade da UFRJ, com CRA igual ou superior a 6,0 (seis) e que não tenham sofrido sanção disciplinar.

§1º Em casos especiais, quando o aluno não satisfizer estas condições admite-se justificativa em parecer circunstanciado do responsável pelo laboratório.

§2º Caso o aluno, a qualquer instante, passe à situação acadêmica de matrícula trancada, a bolsa do PAEALIG será suspensa pela Divisão de Integração Acadêmica da PR-1.

Art. 7º Os candidatos à bolsa do PAEALIG serão selecionados por prova de conhecimento e aptidão e pelo rendimento acadêmico.

§1º As provas de conhecimento e aptidão serão realizadas segundo normas e diretrizes fixadas pela Unidade ou departamento, e versarão sobre aspectos específicos do laboratório onde o candidato atuará.

§2º A Unidade divulgará com antecedência o programa dos conhecimentos que serão exigidos no processo seletivo.

§3º O processo seletivo será realizado por uma comissão que incluirá o coordenador do laboratório e mais dois professores.

Art. 8º A relação de todos os alunos inscritos especificando os classificados para receberem bolsas, os aprovados e os reprovados, em conformidade com o art. 7º, deverá ser encaminhada à Divisão de Integração Acadêmica da PR-1.

Parágrafo Único. As provas de conhecimento e aptidão deverão ser mantidas na Unidade de origem até o término do período de atividade do aluno no PAEALIG.

Art. 9º Os alunos só poderão acumular com a bolsa do PAEALIG a bolsa auxílio e o auxílio manutenção.

Art.10. Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o aluno bolsista participante do PAEALIG, podendo este ser substituído a qualquer momento, em acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

Parágrafo Único. A substituição de bolsistas participantes do PAEALIG obedecerá aos mesmos critérios utilizados no artigo 7º.



Art.11. A dispensa do bolsista participante do PAEALIG decorrerá de desempenho insatisfatório, de trancamento de matrícula ou sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, de afastamento temporário por doença, queda do rendimento escolar ou outra causa eventual, cabendo a iniciativa da dispensa ao coordenador do laboratório.

Art.12. A dispensa ou substituição do bolsista participante do PAEALIG deverá ser comunicada pela unidade à Divisão de Integração Acadêmica da PR-1 no mês de sua ocorrência.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE ATIVIDADES.

Art.13. O bolsista do PAEALIG perceberá mensalmente o valor equivalente ao da bolsa do Programa de Monitoria da UFRJ.

Art 14. A duração máxima da bolsa será de 12 (doze) meses, contados da data determinada no Edital, vigorando a partir do mês do recebimento da relação dos bolsistas, e dos dados solicitados no Edital, pela Divisão de Integração Acadêmica da PR1.

Parágrafo Único: Não se admitirá, seja em caso de indicação ou de substituição de bolsista do PAEALIG, solicitação de pagamento com efeito retroativo.

Art.15. A carga horária total a ser cumprida pelo bolsista será definida com o responsável pelo laboratório de informática, e não poderá ser inferior a 8 (oito) horas e nem superior a 12 (doze) horas semanais.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art.16. O bolsista do PAEALIG exercerá suas atividades sob a orientação do responsável pelo laboratório de informática, que deverá acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Art. 17. Ao final do período de vigência da bolsa, o bolsista do PAEALIG apresentará relatório descritivo, acompanhado de parecer fundamentado do responsável pelo laboratório, no qual deverão ser considerados os aspectos dedicação, desempenho e integração pessoal e profissional.

Parágrafo Único. Caberá às unidades enviar as avaliações dos bolsistas do PAEALIG à Divisão de Integração Acadêmica da PR-1 para posterior envio ao CEG, no período determinado no Edital publicado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos e especiais serão examinados pelo CEG.

Art. 19 Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, **revogando a Resolução 01/2005.**